

CONTRATO N.º IPB0006/2025

CONTRATO MGS N.º 013.0.2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONTRATANTE IPREMB – INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM E A
CONTRATADA MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇOS S.A.**

IPREMB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM, com sede na Praça José Lino da Silva, 144, Brasiléia, em Betim/MG, CEP 32.600-308, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.842.278/0001-55, na condição de **CONTRATANTE**, e doravante denominado IPREMB, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE, Sr. Alicio Umbelino da Silva Filho, inscrito no CPF sob o n.º 279.104.746-87 e a **MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, sediada em Belo Horizonte - MG, na Avenida Álvares Cabral n.º 200, 2.º, 6.º, 7.º, 12.º, e 16º andares, Centro, CEP 30170-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.224.254/0001-42, Inscrição Estadual n.º 062.006.799.0060, Inscrição Municipal n.º 305316/001-5, na condição de **CONTRATADA**, e doravante denominada MGS, representada por sua DIRETORA PRESIDENTE, Sra. Camila Barbosa Neves, inscrita no CPF/MF sob o n.º 077.483.686-51, pelo DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sr. Paulo Henrique Fonseca de Melo, portador da Carteira de Identidade n.º MG-14.570.169, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 094.993.766-58, e pelo DIRETOR DE OPERAÇÕES, Sr. Michel Lopes França Chaves, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º MG-9.147.266, expedida pela PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.697.076-77, ambas indistinta e individualmente denominadas Parte, e em conjunto Partes, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a modalidade Dispensa de Licitação n.º 002/2025, com embasamento na Lei Federal de Licitação n.º 14.133 de 1.º de abril de 2021, pelas condições estabelecidas no presente Contrato e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento de prestação de serviços está juridicamente embasado em dispensa de licitação através do art. 75, inciso IX, da Lei

Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, e Lei Estadual n.º 11.406, de 28 de janeiro de 1.994, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da **CONTRATADA** para prestação de serviços continuados de apoio operacional, limpeza e conservação na sede do CONTRATANTE, sendo constituído por serviço de apoio operacional por postos de serviços e serviços de limpeza aferidos por metro quadrado (m²).

2.2. Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais:

2.2.1. Anexo I - Planilha de Preço dos Postos e Vale Alimentação;

2.2.2. Anexo II - Planilha de Resumo de Valores;

2.2.3. Anexo III - Planilha de Uniformes;

2.2.4. Anexo IV - Planilha de Equipamentos de Proteção Individual;

2.2.5. Anexo V - Planilha de Sindicatos;

2.2.6. Anexo VI - Planilha de Descritivo de Atribuições;

2.2.7. Anexo VII - Planilha de Matriz de Riscos;

2.2.8. Anexo VIII - Planilha Eventos;

2.2.9. Anexo IX - Planilha De Evolução de Valores;

2.2.10. Anexo X - Planilha De Preço Mensal Dos Serviços De Limpeza Por Metro Quadrado;

2.2.11. Anexo XI - Planilha De Levantamento Das Áreas Dos Serviços De Limpeza;

2.2.12. Anexo XII - Planilha De Equipamentos De Proteção Individual Dos Serviços De Limpeza;

2.2.13. Anexo XIII - Planilha De Uniformes Dos Serviços De Limpeza;

2.2.14. Anexo XIV - Instrumento de Medição de Resultado dos Serviços de Limpeza.

2.3 Os serviços a serem prestados com fulcro nesta contratação vinculam-se

à Proposta Comercial n.º 14/2025, independentemente de transcrição.

2.4. Para fins deste Contrato, considerar-se-ão:

2.4.1. Gestor: servidor pertencente aos quadros do **CONTRATANTE**, formalmente responsável:

2.4.1.1. Pela gestão administrativa do objeto contratual;

2.4.1.2. Pelo acompanhamento da execução do Contrato em sua instituição, coordenando e comandando o processo de fiscalização da execução contratual no âmbito do **CONTRATANTE**, promovendo o ateste das notas fiscais pelos serviços prestados, e fiscalizando o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais pela **CONTRATADA**.

2.4.2. Fiscal: servidor pertencente aos quadros do **CONTRATANTE**, formalmente responsável:

2.4.2.1. Pela gestão operacional do objeto contratual;

2.4.2.2. Pela verificação da execução do objeto do Contrato em seu âmbito de atuação, pelo aceite ou contestação dos Relatórios de Faturamento dos serviços prestados e pela fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, visando à qualidade da prestação dos serviços.

2.4.3. Valor do Posto de Serviço: valor unitário referente a uma unidade quantitativa de serviço prestado, conforme detalhado na Planilha de Custos e Formação de Preços dos Postos de Serviços.

2.4.4. Provimento ou Abertura de Novo Posto: disponibilização definitiva de empregado na hipótese em que a ocupação do posto é solicitada pelo **CONTRATANTE**, a qual deve ser realizada de acordo com as regras e prazos previstos no presente Contrato e seus anexos.

2.4.5. Reposição de Empregado no posto de serviço: disponibilização definitiva de empregado na hipótese em que o ocupante do posto de serviço é retirado, seja por devolução pelo **CONTRATANTE**, pedido de demissão, desligamento do empregado, e deve ser realizada de acordo com as regras previstas no presente Contrato e seus anexos.

2.4.6. Substituição de empregado no posto de serviço: disponibilização temporária de um empregado na ausência por férias e/ou absenteísmo, conforme regras previstas no Anexo "Planilha De Preço Dos Postos E Vale-Alimentação" e neste Contrato.

2.4.7. Planilha De Preço Dos Postos E Vale-Alimentação: planilha contendo o detalhamento de todos os custos que compõem o preço unitário dos postos de serviço, passando a fazer parte integrante do Contrato, orientando as repactuações e adições posteriores.

2.4.8. Planilha de preço mensal dos Serviços de Limpeza por Metro Quadrado: planilha contendo a apresentação do preço unitário e total das unidades medidas para a prestação dos serviços de limpeza por metro quadrado, passando a fazer parte integrante do Contrato, orientando as repactuações, supressões e adições posteriores.

2.4.9. Reserva Técnica: recurso destinado a cobertura de ausências por absenteísmos do empregado efetivo na ocorrência de atrasos ou faltas que não estejam cobertas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar execução contratual. Para a substituição dos postos de serviços, fica estabelecida a implantação da Reserva Técnica correspondente a 5% do total de postos efetivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

3.1.1. O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme disposto no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.1.2. A renovação do Contrato deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, com base nos elementos de cálculo constituídos pela Planilha de Custos e Formação de Preços dos Postos de Serviços e Planilha de Custos e Formação de Preços dos Serviços de Limpeza por Metro Quadrado.

4.2. Os cálculos de remuneração dos postos de serviço foram construídos baseados nos valores salariais praticados no mercado e salários das categorias, conforme consulta analítica e acordo com o **CONTRATANTE**.

4.3. O valor mensal estimado pelos serviços é de **R\$52.219,70** (cinquenta e dois mil duzentos e dezenove reais e setenta centavos), perfazendo para 12 (doze) meses o valor global estimado de **R\$626.636,40** (seiscentos e vinte e seis mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

4.3.1. Pelos serviços efetivamente prestados por postos de serviço, o valor mensal é de **R\$19.510,79** (dezenove mil, quinhentos e dez reais e setenta e nove centavos), perfazendo o valor anual de **R\$234.129,48** (duzentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos);

4.3.2. Pelos serviços efetivamente prestados por metro quadrado, o valor mensal é de **R\$32.708,90** (trinta e dois mil, setecentos e oito reais e noventa centavos), perfazendo o valor anual de **R\$392.506,84** (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e seis reais e oitenta e quatro centavos).

4.4. No valor dos serviços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e taxa de administração necessária para o cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4.1. Caso a **CONTRATADA** observe mudanças das condições informadas pelo **CONTRATANTE** no momento da execução dos serviços, o preço será revisto à luz das legislações aplicáveis.

4.5. Os valores devidos à **CONTRATADA** deverão ser ajustados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, especialmente o quantitativo dos postos de serviço efetivamente executados e a metragem efetivamente limpa no m², ressaltadas as disposições de cumprimento da jornada de trabalho e o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas pelo **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, desde que seja comunicada com uma antecedência mínima de 90 (noventa dias).

4.6.1 As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, desde que seja comunicada com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

4.7. Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irrevogáveis no prazo de sua vigência, ressalvadas as alterações previstas arts. 92, §4º, II e 130 e Art. 134 e 135 da Lei Federal 14.133/21, bem como quando ocorrer o previsto na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Por postos de serviço:

5.1.1. A execução do objeto deste Contrato será realizada mediante alocação de empregados da **CONTRATADA** observando as descrições das atividades previstas no Anexo VI – Planilha de Descritivo de Atribuições e demais disposições deste Contrato.

5.1.2. Os serviços contratados serão prestados nas dependências do **CONTRATANTE**, que deverá fornecer todos os itens necessários à prestação dos serviços, com exceção dos uniformes e equipamentos de proteção individual que serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

5.1.3. Os serviços deverão ser prestados com estrito cumprimento da jornada de trabalho semanal estabelecida para cada posto de serviço, no horário compreendido entre 6h às 22h. Exceção a essa regra são os postos 12 x 36 que terão jornada especial. Deverá também ser observada a jornada diária e semanal de cada posto de serviço.

5.1.3.1. A excepcional realização de horas extras pelos empregados exige prévio acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, que serão realizadas e compensadas de acordo com os prazos definidos nas legislações que tratam sobre o tema.

5.1.4. Dos insumos para a prestação dos serviços:

5.1.4.1. Todos os empregados cujos postos de serviços dispuserem de previsão de uniformização comparecerão uniformizados.

5.1.4.2. Os uniformes deverão ser entregues a todos os empregados vinculados aos postos constantes no Anexo "Planilha de Uniformes", de acordo com a vida útil de cada item.

5.1.4.3. Os EPIs deverão ser entregues a todos os empregados vinculados aos postos constantes no Anexo "Planilha de Equipamentos de Proteção Individual" de acordo com a vida útil de cada item.

5.1.4.4. Os materiais, insumos e estruturas não previstos nos anexos deste Contrato serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

5.1.4.5. Os empregados alocados em postos de serviços cujas funções demandem conhecimento e/ou acesso a procedimentos/sistemas do **CONTRATANTE** receberão as respectivas orientações técnicas para desenvolvimento das atividades por parte dos servidores do **CONTRATANTE**, inclusive para acesso e utilização de sistemas informatizados, quando necessário.

5.1.5. Os serviços relacionados no objeto deste Contrato deverão ser executados por pessoal sob responsabilidade da **CONTRATADA**, de acordo com a distribuição, locais e especificações indicadas pelo **CONTRATANTE**.

5.1.6. É expressamente proibido às partes alocar empregados em outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais o empregado foi recrutado.

5.1.7. A prestação dos serviços de que trata este instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, cabendo ao **CONTRATANTE** observar a vedação de contratação de atividade inerente às categorias funcionais abrangidas pelo seu plano de cargos, salvo quando se tratar de cargo extinto ou em processo de extinção, no âmbito do quadro geral de pessoal.

5.1.8. Em caso de acréscimos nas quantidades de postos de serviço, a **CONTRATADA** poderá atender a nova demanda em até 30 (trinta) dias úteis.

5.1.9. Nos casos de acréscimo de novo posto de serviço não previsto inicialmente em Contrato, a **CONTRATADA** poderá atender a nova demanda em até 120 (cento e vinte) dias corridos.

5.1.9.1. Nos casos de acréscimo de posto de serviço previsto em Contrato, mas em NOVA LOCALIDADE, não prevista inicialmente em Contrato, a **CONTRATADA** poderá atender a nova demanda em até 120 (cento e vinte) dias corridos.

5.2. Por metro quadrado:

5.2.1. Para fins desse contrato, foi definido como unidade de medida e forma de pagamento o metro quadrado por mês ($m^2/mês$), para facilitar o gerenciamento da execução contratual e padronização da medição dos serviços realizados.

5.2.2. As áreas nas quais serão realizados os serviços de limpeza estão estabelecidas no Anexo "Planilha de Levantamento das Áreas dos Serviços de Limpeza".

5.2.2.1. Os serviços contratados deverão ser executados de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 6:00h e 22:00h, podendo ser alterado após avaliação da contratada e mediante a viabilidade da eventual alteração.

5.2.3. A **CONTRATADA** usará pessoal devidamente qualificado para a execução dos serviços contratados.

5.2.4. A **CONTRATADA** ficará responsável por fornecer os equipamentos, insumos, produtos e materiais de limpeza a serem utilizados na execução dos serviços de limpeza e conservação de ambientes, em quantidade suficiente para a perfeita execução de todo o serviço contratado.

5.2.5. Os uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) do pessoal designado para a prestação dos serviços serão também fornecidos pela **CONTRATADA**, e já estão previstos nos preços contidos no Anexo "Planilha de Preço dos Postos e Vale Alimentação" e no anexo Planilha De Preço Mensal Dos Serviços De Limpeza Por Metro Quadrado.

5.2.6. A **CONTRATADA** poderá utilizar técnicas e tecnologias em equipamentos, ferramentas e demais insumos, além de métodos e

movimentos que permitam reduzir a necessidade de esforços físicos dos profissionais, de forma a aumentar a eficiência e, consequentemente, a produtividade nas atividades, desde que os serviços sejam redimensionados e precificados, visando à repactuação da balança do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

5.2.6.1. Após o envio dos novos preços ao **CONTRATANTE** e a devida aprovação, a implantação dos serviços redimensionados somente poderá ser executada após a formalização de termo aditivo ao Contrato.

5.2.7. Os serviços de limpeza serão prestados de acordo com a descrição e frequência previstas no Anexo "Descrição e Frequência dos Serviços de Limpeza", a qual deverá ser alterada em caso de redimensionamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) DE LIMPEZA POR M²

6.1. Os lucros e custos indiretos dos serviços de limpeza (VLC) estão sujeitos a desconto, a ser processado na fatura de serviços do mês subsequente, cujo índice dependerá do resultado dos serviços prestados, a ser feita pelo servidor municipal responsável pelo acompanhamento dos serviços, em companhia de supervisores da **CONTRATADA**.

6.2. O valor de pagamento mensal (VPM) será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{VPM} = \text{VMF} - (\text{VLC} \times \text{FA})$$

Onde:

VPM = Valor do Pagamento Mensal;

VMF = Valor Mensal Faturado;

VLC = Valor do Lucro e dos Custos indiretos dos serviços de limpeza;

FA = Fator de Ajuste correspondente ao resultado apurado de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos no quadro abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA .
Meta mínima a atingir	Nota 8,0

Forma de acompanhamento	Realização de vistorias dos locais de prestação de serviços, pelo servidor municipal responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados, em companhia dos supervisores da CONTRATADA , para posterior preenchimento do questionário contido no Anexo "Instrumento de Medição de Resultado dos Serviços de Limpeza" deste Contrato.
Periodicidade	Vistorias conforme cronograma acordado entre as Partes para consolidação mensal do resultado, por meio de preenchimento do citado questionário.
Mecanismo de cálculo	O servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços deverá analisar 12 (doze) critérios, relacionados no "Questionário de Avaliação Qualitativa dos Serviços de Limpeza por Metro Quadrado", atribuindo um conceito a cada um deles (conceito e sua respectiva nota ⇒ Muito insatisfeito: 1 / Insatisfeito: 2 / Indiferente: 3 / Satisfeito: 4 / Muito satisfeito: 5). Foi estabelecido um peso específico para cada critério, considerando o grau de importância da atividade (Médio: 2 / Alto: 3 / Crítico: 4). A nota final da avaliação será apurada pela média ponderada dos conceitos atribuídos pelo fiscal, onde 37 é o peso total dos critérios: $\text{Nota Final} = \frac{\sum 10 \text{ Nota do conceito} \times \text{Peso do critério}}{37} \times 10$ As notas poderão variar numa escala de 2,0 a 10,0.
Fator de ajuste do valor de pagamento (FA)	Se Nota Final entre 8,0 e 10,0 ⇒ FA = 0 Se Nota Final entre 7,0 e 7,9 ⇒ FA = 0,03 Se Nota Final entre 6,0 e 6,9 ⇒ FA = 0,06 Se Nota Final entre 5,0 e 5,9 ⇒ FA = 0,10 Se Nota Final entre 2,0 e 4,9 ⇒ FA = 0,15
Sanções	Se a Nota Final se mantiver menor ou igual a 4,9 por três meses consecutivos, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato.
Notificação	Notificar a CONTRATADA sobre o resultado do IMR até o dia 10 do mês subsequente.

6.3. Os indicadores deixarão de ser medidos nos dias em que ocorrerem casos fortuitos, de força maior e fatos comprovadamente não gerados pela CONTRATADA que a impeçam de executar as ações do Contrato, em especial greve de transporte público, pandemia, epidemia e endemia.

6.4. O Fator de Ajuste (FA) produzirá efeitos financeiros somente a partir do 4.º (quarto) mês de execução contratual.

6.5. À **CONTRATADA** ficará reservado o direito ao contraditório, a ser exercido em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que originou o Fator de Ajuste (FA) do mês correspondente.

6.6. A avaliação do contraditório pelo **CONTRATANTE** não o impedirá de efetuar a liquidação da fatura mensal, referente aos serviços prestados, na data de vencimento prevista no subitem 7.2.3 da Cláusula Sétima deste Contrato, ficando desde já estabelecido que o valor do desconto, relativo ao eventual Fator de Ajuste (FA) apurado, será efetuado na fatura do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1. A **CONTRATADA** disponibilizará relatórios contendo as medições dos serviços prestados para o **CONTRATANTE**, via WEB, no site <https://portalcliente.mgs.srv.br>, até o 12º (décimo) dia útil de cada mês.

7.1.1. Para fins de medição dos serviços, será considerado do primeiro até o último dia do mês de prestação dos serviços aferidos no relatório.

7.1.1.1. Ocorrências apuradas após a disponibilização dos relatórios de faturamento serão contabilizadas e incluídas no faturamento em até 30 (trinta) dias com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada.

7.1.2. Fica resguardado o direito da **CONTRATADA** de contabilizar e incluir no faturamento as ocorrências apuradas após a disponibilização dos relatórios de faturamento do último mês de vigência do Contrato, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, em até 30 (trinta) dias após o dia de término do Contrato, no caso de não ter havido a renovação do período de vigência.

7.2. Após a disponibilização dos Relatórios de Faturamento, o Fiscal terá 03 (três) dias úteis para contestação ou aceite, sendo que, se neste prazo não

houver manifestação, será considerado como tácito o aceite.

7.2.1. Em caso de contestação dos Relatórios de Faturamento pelo Fiscal, a **CONTRATADA** terá 02 (dois) dias úteis para resposta.

7.2.2. Em caso de aceite dos Relatórios de Faturamento pelo Fiscal, o Gestor terá 02 (dois) dias úteis para efetuar o aceite, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite.

7.2.2.1. Em caso de reprovação dos Relatórios de Faturamento pelo Gestor, quando houver procedência e declaração de inviabilidade de apuração/correção imediata pela **CONTRATADA**, o acerto será tratado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) do mês subsequente à apresentação.

7.2.3. Após o aceite do Gestor, a **CONTRATADA** terá entre o primeiro e segundo dia útil do mês subsequente para apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) correspondente, com vencimento no 2º (segundo) dia útil após a data de apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), a qual ficará disponível no endereço eletrônico <https://portalcliente.mgs.srv.br>.

7.2.4. Após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), o Gestor deverá atestar e efetuar o pagamento da mesma, por boleto bancário gerado pelo CONTRATANTE, no endereço eletrônico <http://portalcliente.mgs.srv.br/Login>, e ser quitada até o prazo de vencimento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), que trata o item anterior.

7.3. Após 90 (noventa) dias corridos da data do vencimento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), sobre as quantias exigíveis não pagas no vencimento pelo **CONTRATANTE** incidirão multa moratória de 2% (dois por cento) e a taxa SELIC desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, a qual abrange juros e correção monetária, de acordo com a Lei Federal n.º 14.905/24.

7.4. Caso o atraso de pagamento gere multas administrativas fixadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e por Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), o **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA** os valores incorridos mediante comprovação de quitação, desde que o fato gerador da multa ocorra em razão de ato omissivo ou comissivo do **CONTRATANTE** e

em razão do não recebimento dos valores das faturas de prestação de serviço, pela indisponibilidade de recursos, a ser apurado em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.5. Havendo divergência no faturamento dos serviços contratados, o acerto será efetuado quando da apresentação de uma próxima Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, a fim de não comprometer os prazos legais para recolhimento de tributos, devido ao cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

7.6. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da apresentação das Notas Fiscais de serviços Eletrônicas (NFS-e), para contestações de faturamentos anteriores.

7.7. Todos os adicionais legais de insalubridade e periculosidade que forem constatados pela área de Engenharia e Segurança da **CONTRATADA** serão inseridos em planilha de preços, assim como o adicional noturno e a hora extra noturna de empregados que vierem a trabalhar nesse horário. Essas alterações ensejarão a revisão dos preços desse Contrato, com inserção de nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio de Termo Aditivo.

7.8. Os postos de serviços previstos na planilha de preço dos postos e vale-alimentação e efetivamente demandados pelo **CONTRATANTE** serão cobrados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pela **CONTRATADA**, contemplando todos os custos que compõem o preço unitário dos serviços.

7.9. As despesas de uniformes, equipamentos de proteção individual previstas nos Anexos de Uniformes e EPIs, bem como as despesas com vale-transporte, estarão incluídas no valor de cada posto de serviço, com incidência de taxa de administração e incidência tributária. Por isso, serão faturados ao **CONTRATANTE** na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) dos serviços executados;

7.10. O recolhimento da retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) da prestação dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATANTE** tomadora dos serviços.

7.11. A **CONTRATANTE** é responsável por efetuar a retenção e recolher à prefeitura, na data e alíquota prevista em lei municipal.

7.12. A **CONTRATANTE** é responsável pelo processo de recolhimento e outros (documentos/rotinas) assessórios ao recolhimento, bem como pelas despesas referentes à taxa de expediente e a efetivação do citado recolhimento.

7.13. Em caso de alteração na alíquota, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá ser recolhido pela **CONTRATANTE**, conforme atualização da legislação municipal.

7.14. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é embasada em contrato, portanto a alteração na alíquota de ISSQN será realizada após a celebração de Termo Aditivo, pois o percentual de ISSQN faz parte da composição do Preço do Serviço.

7.15. A **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA**, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao recolhimento, a cópia da guia e comprovante de recolhimento do ISSQN, para o e-mail issqn@mgs.srv.br.

7.16. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório com as ausências legais, atestados médicos, auxílios de acidente de trabalho e licenças paternidade, a fim de evitar abatimentos pelo **CONTRATANTE** do valor do posto de serviço.

7.17. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório com as faltas não justificadas, as quais serão abatidas do valor do posto de serviço, caso não substituídas.

7.18. Os relatórios para cobranças ou abatimentos decorrentes dos eventos previstos nos subitens 7.16 e 7.17 serão apresentados em até 30 (trinta) dias após o mês de competência.

7.19. Em caso de ações judiciais ajuizadas contra a **CONTRATADA** com pleito de adicional de insalubridade e/ou periculosidade, o **CONTRATANTE** ressarcirá à **CONTRATADA** os valores decorrentes de condenações judiciais, inerentes às relações de emprego abrangidas por este Contrato, nos termos do previsto no art. 5º-A da Lei Federal n.º 6.019/74.

7.19.1. O ressarcimento abrangerá os valores despendidos pela **CONTRATADA** durante todo o processo judicial, tais como custas processuais, honorários de sucumbência, perícias judiciais e o valor quitado ao reclamante, acrescidos dos tributos referentes ao faturamento.

7.19.2. Para fins de ressarcimento, a **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, da cobrança disposta, acompanhada de cópia integral do processo judicial (por meio eletrônico), tendo o **CONTRATANTE** até 15 (quinze) dias para aprovar a emissão do faturamento. Caso não haja manifestação neste prazo, ocorrerá a aprovação tácita e será apresentada Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de faturamento para quitação em até 30 (trinta) dias.

7.19.3. Poderá também ser encerrado o processo judicial por acordo com o reclamante em qualquer fase da ação, sendo que o fluxo de faturamento seguirá os trâmites previstos nos subitens 6.15.1 e 6.15.2 desta Cláusula.

7.20. Nas demais ações judiciais provocadas por atos, fatos ou omissões do **CONTRATANTE**, com interposição de ação judicial contra a **CONTRATADA**, pelo descumprimento das normas legais, convencionais ou contratuais inerentes às relações de emprego abrangidas pelo presente Contrato, serão cobrados pela **CONTRATADA** os valores decorrentes, observados os seguintes requisitos:

7.20.1. A **CONTRATADA** deverá notificar o Gestor, por escrito, a cobrança disposta, acompanhada de cópia da sentença judicial condenatória transitada em julgado.

7.20.2. Necessidade de realização da devida apuração e comprovação da responsabilidade do **CONTRATANTE** por meio de processo administrativo próprio, garantida a participação da **CONTRATADA**.

7.20.3. O ressarcimento abrangerá os valores despendidos pela **CONTRATADA** durante todo o processo judicial, tais como custas processuais, honorários de sucumbência, perícias judiciais e o valor quitado ao reclamante, acrescidos dos tributos referentes ao faturamento.

7.20.4. Para fins de ressarcimento, o **CONTRATANTE** terá até 15 (quinze) dias para aprovar a emissão do faturamento. Caso não haja manifestação neste prazo, ocorrerá a aprovação tácita e será apresentada Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de faturamento para quitação em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os valores previstos neste Contrato serão alterados, segundo os critérios abaixo especificados:

8.1.1. O reajuste de preços implica atualização do valor inicial em face de alterações mercadológicas que repercutam no Contrato (custo da execução e remuneração).

8.1.2. A revisão se faz quando eventos excepcionais provocam uma alteração em um ou em ambos os lados da equação econômico-financeira por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou mesmo fatos previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

8.1.3. Os custos referentes à mão-de-obra empregada no serviço admitirão a repactuação.

8.1.4. As parcelas referentes à remuneração do pessoal, a vale-alimentação e a tributos serão adequadas, pelo mesmo percentual, sempre que ocorrerem antecipações salariais compensáveis nas datases-bases e reajustamentos salariais das categorias profissionais a que estejam vinculados os empregados da **CONTRATADA**, decorrentes da legislação, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos, acordos judiciais ou quaisquer atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam a concessão de tais reajustes.

8.2. Repactuação: tem a finalidade de atualizar valores relativos à mão de obra, tais como salários, vale transporte, vale alimentação, dentre outros.

8.2.1. A repactuação deverá observar o disposto no acordo, na Convenção Coletiva ou na sentença normativa a que a proposta esteja vinculada.

8.2.2. A repactuação, prevista neste instrumento e que não caracterizar alteração do Contrato poderá ser realizada por meio da celebração de Termo de Apostila, em observância ao art. 136, inciso I, da Lei 14.133/21.

8.3. A **CONTRATADA** deverá requerer a repactuação conforme o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou até a data do encerramento da vigência do Contrato. Se, na data da prorrogação contratual, não tiver sido celebrada a nova norma coletiva de trabalho da categoria, não tiver sido prolatada a pertinente sentença normativa ou não tiver sido possível proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito da **CONTRATADA** à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados,

cujos efeitos deverão retroagir à data-base de novo acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença, que alterar o salário das categorias profissionais abrangidas por este Contrato, observados os procedimentos estabelecidos.

8.4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas:

8.4.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

8.4.2. Em data anterior à do Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva, ou da sentença normativa, caso esses instrumentos lancem efeitos a data anterior à que foram celebrados ou prolatados. Essa data poderá ser considerada para efeito de reembolso de diferenças devidas e para fins de contagem do prazo para a próxima repactuação.

8.5. As diferenças salariais repactuadas surtirão efeitos a partir da data-base da categoria profissional a que se refere o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

8.6. Caberá à **CONTRATADA** apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data do registro no Ministério do Trabalho e Previdência, os documentos comprobatórios do reajuste salarial concedido às categorias profissionais abrangidas por este Contrato, tais como Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, para elaboração do Termo Aditivo/Apostila.

8.7. O prazo para resposta do **CONTRATANTE** ao pedido de repactuação de preços feito pela **CONTRATADA** será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

8.8. As repactuações ocorrerão em número equivalente e nas datas de celebração dos acordos coletivos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, quando o Contrato envolver mais de uma categoria profissional ou categorias profissionais sediadas em diversas localidades.

8.9. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do

Contrato que tenham sofrido variação decorrente de acordo coletivo, convenção ou dissídio coletivo, ou ainda decorrente de legislação ou decisão judicial, mediante demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, comprovados e justificados de acordo com a Planilha de Preços e Vale alimentação.

8.10. As parcelas referentes ao vale-transporte deverão ser revistas, considerando as informações presentes nos decretos municipais publicados sobre o tema.

8.11. Reajuste: tem a finalidade de atualizar valores previstos no próprio Contrato, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

8.12. Os demais custos da contratação deverão ser reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, caso a vigência seja alterada, vedado o reajuste com periodicidade inferior a um ano.

8.13. A variação do valor contratual, para fazer face ao reajuste, poderá ser realizada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo ao Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, art. 136, inciso I.

8.14. Fica resguardado o direito à **CONTRATADA** de ver reajustado, após a prorrogação do período de vigência, o valor inicial atualizado do Contrato, mediante a aplicação dos índices oficiais previstos, bem como aqueles decorrentes de negociações salariais, cujos Instrumentos Jurídicos estejam nesta data pendentes de negociação, formalização e registro perante o Ministério do Trabalho e Previdência e que venham a ser registrados após a formalização deste instrumento.

8.15. Se no momento de eventual prorrogação contratual ainda não houver Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa fica desde já ressalvado o direito da **CONTRATADA** à repactuação, cujos efeitos poderão retroagir à data-base de novo acordo coletivo que alterar o salário das categorias profissionais abrangidas por este Contrato.

8.16. Reequilíbrio econômico-financeiro: tem a finalidade de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.17. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, especialmente, art. 124, inciso II, alínea “d”, dependendo da celebração de termo aditivo para a formalização.

8.18. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços.

8.19. O aumento do valor dos tributos que incidam sobre o faturamento mensal da **CONTRATADA**, a alteração, instituição e extinção de tributos ou encargos ocorridos após a apresentação da proposta, que repercutam nos preços contratados, deverão ser comprovados pela **CONTRATADA**, mediante demonstrativo do cálculo e exibição da norma legal respectiva, para aprovação pelo **CONTRATANTE**, após parecer jurídico.

8.20. Compete à **CONTRATADA** a iniciativa e o cálculo minucioso de cada reajuste, repactuação ou reequilíbrio, a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à discriminação dos serviços prestados a memória de cálculo de reajuste, revisão ou repactuação e as planilhas analíticas de custos atualizadas.

8.21. O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante prévia e expressa justificativa de imprescindibilidade da alteração contratual.

8.22. As Partes se comprometem a aprovar e assinar o presente instrumento, e o **CONTRATANTE** se compromete a publicar os extratos do presente Contrato e seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, no prazo legal, a fim de permitir à **CONTRATADA** a execução contratual conforme pactuado no Contrato.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Analisar e fixar sua demanda por serviços no período previsto para a vigência da contratação, através do Gestor;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto que lhe cabe no Contrato e o ateste pela prestação dos serviços, através do Gestor;

9.1.3. Realizar o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa relativa aos serviços prestados, conforme regras definidas na contratação, através do Gestor;

9.1.4. Realizar o aceite dos Relatórios de Faturamento e o ateste da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), observados os prazos previstos na Cláusula Sétima, através do Fiscal e do Gestor;

9.1.5. Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da ocorrência do fato, quando verificadas eventuais irregularidades ou defeitos encontrados na execução dos serviços, para a devida correção, através do Gestor, garantido o contraditório a ampla defesa da **CONTRATADA**;

9.1.6. Não requisitar à **CONTRATADA** postos de serviço que correspondam a atividade inerente às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do **CONTRATANTE**, salvo quando se tratar de cargo extinto ou em processo de extinção, no âmbito do quadro geral de pessoal;

9.1.7. Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima;

9.1.8. Impedir o início da prestação dos serviços da pessoa que não portar uma carta de apresentação, a ser encaminhada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, responsabilizando-se este pelos ônus daí decorrentes;

9.1.9. Realizar a avaliação do serviço de limpeza por metro quadrado com base no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), no mês subsequente ao de prestação dos serviços, e enviar o resultado à **CONTRATADA** até o dia 10 (dez) do referido mês;

9.1.10. O Gestor deverá notificar a **CONTRATADA**, concedendo-lhe o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para efetuar a reposição de empregado cujo desempenho, apresentação, conduta pessoal ou profissional sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, mediante expressa motivação no ato de devolução, devidamente acompanhada de toda documentação comprobatória, devendo o empregado a ser devolvido continuar prestando serviços ao

CONTRATANTE até a apresentação do substituto, nos casos em que for exigido;

9.1.10.1. Nenhum pedido de reposição ou devolução será aceito com justificativa vaga, contraditória, genérica ou sem os subsídios e documentação comprobatória pertinentes à sua fundamentação. O prazo de 20 (vinte) dias corridos será contado a partir do próximo dia útil ao registro da solicitação na plataforma da **CONTRATADA**;

9.1.9.2. A devolução deverá ocorrer por meio de sistema informatizado da **CONTRATADA**;

9.1.9.3. O prazo para provimento de vaga nova será de 20 (vinte) dias corridos, a contar a partir do próximo dia útil ao registro da solicitação.

9.1.11. Informar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, caso não necessite de substituição programada de férias, sendo que situações excepcionais serão analisadas pela **CONTRATADA**;

9.1.12. Em caso de obrigação legal de constituição de CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, liberar os empregados, membros da CIPA, para participarem de reuniões mensais, pelo período de 1 (uma) hora, a fim de atender o disposto em legislação a respeito dessa obrigatoriedade;

9.1.12.1. Nos termos do art. 165 da CLT e inciso II do art. 10 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), somente poderá ser requerida a devolução de empregado, membro da CIPA, em caso de demissão por justa causa, elencada no art. 482 da CLT.

9.1.13. Proporcionar ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso a suas instalações, assim como a movimentação necessária para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

9.1.14. Impedir e não promover o desvio da função para qual o empregado foi contratado ou praticar qualquer outra atitude contrária à lei que possibilite o ajuizamento de ação trabalhista, sob pena de responsabilizar-se pelos ônus decorrentes;

9.1.15. Requerer à **CONTRATADA**, com antecedência de 3 (três) dias úteis, o adiantamento de numerários para fazer face às despesas de

viagem ou diárias de seus empregados, abrangidos pelo presente Contrato, de acordo com a norma vigente, através do Gestor ou de pessoa por ele formalmente definida;

9.1.16. Informar à **CONTRATADA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as eventuais solicitações feitas aos seus empregados, que derem origem à realização de horas-extras, e zelar pelo correto registro de frequência, respeitando os limites previstos na legislação, sob pena de responsabilizar-se pelos ônus trabalhistas decorrentes;

9.1.17. Não solicitar alterações dos períodos de férias estabelecidos no planejamento feito pela **CONTRATADA** para os empregados que prestam serviços ao **CONTRATANTE** em função deste Contrato, exceto em caso de extrema excepcionalidade, mediante aviso prévio formal no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

9.1.18. Efetuar a retenção e recolher ao INSS, na data estabelecida na legislação pertinente, o montante de 11% (onze inteiros por cento) sobre o valor das notas fiscais de prestação de serviços da **CONTRATADA**, conforme determina o art. 31 da Lei Federal n.º 8212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei Federal n.º 9711, de 20 de novembro de 1988 e portarias regulamentares do Ministério da Previdência;

9.1.19. Efetuar a retenção e recolher à prefeitura, na data prevista, o valor correspondente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, previsto em Lei Municipal. Responsabilizar-se também pelas despesas referentes à taxa de expediente correspondente a efetivação do citado recolhimento;

9.1.20. Encaminhar à **CONTRATADA**, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, documento comprobatório (GPS) do recolhimento ao INSS do montante de 11% (onze inteiros por cento) sobre o valor das notas fiscais e a cópia da guia de recolhimento do ISSQN, conforme citado nos itens acima;

9.1.21. Emitir nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de serviço para formalizar a sua demanda para a execução junto à **CONTRATADA**;

9.1.22. Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a necessidade de redução do número de empregados abrangidos neste Contrato, quando essa redução for superior a 02 (dois) empregados;

9.1.23. Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a necessidade de desmobilização completa do Contrato;

9.1.24. Efetivar a instrução processual para a contratação do serviço objeto deste ajuste, através do Gestor;

9.1.25. Formalizar o instrumento contratual e eventuais alterações, através do Gestor;

9.1.26. Gerir o objeto contratual na função de coordenador e supervisor das condições em que os serviços serão prestados, de forma global, especialmente quanto à sua qualidade, quantidade e efetividade, através do Gestor;

9.1.27. Providenciar a formalização dos termos aditivos e termos de apostilamento, através do Gestor;

9.1.28. Aplicar sanções administrativas à **CONTRATADA** pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa;

9.1.29. Restabelecer à **CONTRATADA** o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, conceder revisão, reajuste e repactuação conforme previsto em lei e estabelecido na Cláusula Oitava deste instrumento;

9.1.30. Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término da vigência do presente Contrato, a sua intenção de prorrogar a vigência do instrumento, através do Gestor;

9.1.31. Enviar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de término da vigência do presente Contrato, o Termo Aditivo devidamente aprovado e assinado para fins de assinatura dos representantes legais da **CONTRATADA**, através do Gestor;

9.1.32. Indicar à **CONTRATADA** o servidor que irá acessar os Relatórios de Faturamento e as Notas Fiscais no site <https://portalcliente.mgs.srv.br>, a fim de que seja cadastrada e credenciada com senha de acesso, através do Gestor;

9.1.33. Manter Fiscal para acompanhar a execução dos serviços contratados e informar o nome das pessoas credenciadas a efetuar

solicitações à **CONTRATADA**, limitadas às condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.34. Manter atualizada junto à **CONTRATADA** a relação do Gestor e Fiscal;

9.1.35. Garantir as condições de segurança, higiene e salubridade aos empregados da **CONTRATADA**, quando os serviços forem prestados em suas dependências ou local previamente convencionado em Contrato, nos termos do art. 5.º-A, §3.º, da Lei Federal n.º 6.019/74;

9.1.36. Nos termos da Lei Federal 6.019/74, art. 5-A, §3.º, ceder as dependências de sua propriedade para armazenamento seguro de materiais e equipamentos, assim como a estrutura, as instalações, o mobiliário e os equipamentos para uso dos empregados da **CONTRATADA**, todos em conformidade com as regras de saúde e segurança do trabalho previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de faturamento ao **CONTRATANTE**, a título de ressarcimento, dos valores das multas ou condenações judiciais que venham ser imputadas à **CONTRATADA** por inadequação às citadas normas;

9.1.37. Fornecer à **CONTRATADA** as informações adicionais relacionadas ao objeto contratual, objetivando dirimir dúvidas e/ou facilitar o cumprimento do Contrato;

9.1.38. Apresentar no Portal do Cliente à **CONTRATADA** previamente, caso necessário, todas as informações, documentos e instruções referentes às normas e procedimentos, inclusive de segurança internos do **CONTRATANTE**, relacionados à prestação de serviços;

9.1.39. Ressarcir à **CONTRATADA** os ônus decorrentes de ações trabalhistas, acrescidos de taxa de administração e encargos tributários, nos casos em que houver acidentes de trabalho caracterizados como TÍPICOS, ocorridos com os empregados da MGS durante a prestação de serviços ao **CONTRATANTE** em suas dependências ou instalações, assim como na operação e/ou utilização de ferramentas e equipamentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**;

9.1.39.1. O ressarcimento relativo a acidentes de trabalho será devido nos casos em que, após a conclusão da investigação técnica realizada por profissionais integrantes do Serviço Especializado em

Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da **CONTRATADA**, em conjunto com representantes do **CONTRATANTE**, ficar constatado que o sinistro teve como causa ação ou omissão que caracterizou negligência do **CONTRATANTE** na formulação de ordens ínvias que propiciaram exposição desnecessária dos empregados ao risco de acidente, sobretudo aos riscos avaliados como críticos, seja na utilização de máquinas, equipamentos e/ou ferramentas defeituosas ou inadequadas à execução dos serviços e fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

9.1.39.2. Para efeito deste Contrato, são considerados RISCOS CRÍTICOS aqueles inerentes ao desenvolvimento de processos organizacionais e/ou resultantes do desenvolvimento de atividades a serviço do **CONTRATANTE** que envolvam:

9.1.39.2.1. Trabalhos em altura, assim caracterizados como aqueles executados acima de 2 (dois) metros no nível inferior, como risco de queda, utilizando escadas portáteis; andaimes, balancins; plataformas moveis; trabalhos de manutenção de telhados com linhas de vida, dentre outros, em edificações de propriedade do **CONTRATANTE** ou sob sua responsabilidade;

9.1.39.2.2. Veículos automotores, sejam eles automóveis, utilitários de quaisquer portes, inclusive ambulâncias, motocicletas, caminhões e ônibus de propriedade do **CONTRATANTE** ou sob sua responsabilidade;

9.1.39.2.3. Equipamentos móveis, tais como máquinas pesadas fora de estrada (pá carregadora, retroescavadeira, moto niveladora, tratores de pneus e empilhadeiras dentre outras) de propriedades do **CONTRATANTE** ou sob sua responsabilidade;

9.1.39.2.4. Trabalhos com eletricidade no sistema elétrico de consumo com o circuito energizado, ainda que seja de baixa voltagem, como por exemplo, manutenções em painéis elétricos de distribuição predial; manutenção em circuitos elétricos prediais; etc.; em edificações de propriedade do **CONTRATANTE** ou sob sua responsabilidade;

9.1.39.2.5. Trabalhos em espaços confinados, assim caracterizados como aqueles espaços que não foram projetados para ocupação humana contínua, que possuem meios limitados de

entrada e saída de ventilação insuficiente, onde são demandados serviços como limpezas de caixas d'água; manutenções de Poços de Visitas (PVs); manutenções em galerias de esgotos; manutenções em tanques e silos dentre outros, em instalações de propriedade do **CONTRATANTE** ou sob sua responsabilidade;

9.1.39.2.6. Proteção de Máquinas e Equipamentos como coifas em serras circulares nas carpintarias; proteções para laminas cortantes de ferramentas e equipamentos (foices, machados, machadinhas, serrotes, motosserras, roçadeiras, etc.) carenagem de proteção de partes móveis e/ou cortantes em máquinas e equipamentos, como polias, roldanas, eixos de transmissão e/ou quaisquer outros dispositivos móveis em equipamentos e ferramentas fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou sob sua responsabilidade;

9.1.39.2.7. Trabalhos com Produtos ou Substâncias Químicas, tais como tintas diversas, vernizes. Solventes tais como Thinner, aguarrás, querosene, agrotóxicos como inseticidas, fungicidas, formicidas cupinicidas e herbicidas dentre outros; óleos lubrificantes; graxas; óleo diesel, gasolina e etanol e ainda cal virgem; cimento e areia dentre outros;

9.1.39.2.8. Içamento de Carga, sobretudo na utilização de empilhadeira em almoxarifados, depósitos e oficinas e pátios de estocagem de materiais em instalações de propriedade do **CONTRATANTE** ou sob sua responsabilidade.

9.1.40. Nos termos do art.5º-A, §1.º, Lei Federal n.º 6.019/74, é vedado ao **CONTRATANTE** alocar os empregados da **CONTRATADA** em atividades distintas daquelas que foram objeto do Contrato de prestação de serviços, ou seja, é vedado o desvio de função dos empregados da **CONTRATADA**;

9.1.41. Garantir a liberação dos empregados para a realização de treinamento de reciclagem, e obrigatórios de segurança do trabalho, conforme a especificidade de cada posto de trabalho e definição da **CONTRATADA**.

9.2. São obrigações da DA CONTRATADA:

9.2.1. Manter na prestação dos serviços ora contratados, pessoal maior de 18 (dezoito) anos;

9.2.2. Responder pelos danos causados ao **CONTRATANTE**, se comprovado o dolo do empregado da **CONTRATADA**, após inquérito administrativo, que deverá contar com a participação de pessoa indicada pela **CONTRATADA**, e ocorrência policial, juntamente com o inquérito policial, seguido da competente ação penal, se o fato exigir, garantidos o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**;

9.2.3. Atender, em até 20 (vinte) dias corridos, ao pedido de reposição de empregado devolvido ou colocado à disposição da **CONTRATADA**, observadas as demais condições previstas neste Contrato;

9.2.4. Substituir no primeiro dia útil subsequente a empregada que se afastar por licença maternidade, exceto em casos de afastamento antecipado a data prevista da licença, aplicando-se neste caso excepcional a regra contida neste Contrato;

9.2.5. Realizar a substituição em todos os postos de serviço nas hipóteses em que a ausência for superior a 35 (trinta e cinco) dias, a partir do trigésimo sexto dia, salvo entendimento diverso entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** acerca da necessidade de substituição, respeitando o prazo estabelecido acima;

9.2.6. A substituição programada será exercida por empregado trajando uniforme padrão fornecido pela **CONTRATADA**, quando for exigível seu uso, que poderá estabelecido através de anexo específico;

9.2.7. Não realizar substituição além do limite da reserva técnica prevista neste Contrato;

9.2.8. Remanejar, quando possível, atividades de empregados ausentes entre aqueles que estiverem presentes, com o objetivo de garantir a continuidade da prestação de serviços, sem que o fato implique ônus para o **CONTRATANTE**;

9.2.9. Responsabilizar-se pelas obrigações legais, convencionais e contratuais, decorrentes das relações empregatícias do seu pessoal, exceto aquelas provenientes de ônus trabalhistas por desvio de função dos empregados ou por outros motivos comprovadamente provocados e permitidos pelo **CONTRATANTE** (o que deverá ser apurado em processo administrativo) contrários à legislação, à Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, ao Contrato de Trabalho e a este Contrato;

9.2.10. Efetuar o planejamento das férias a serem concedidas aos empregados que prestam serviços em função deste Contrato, de forma a programar a substituição dos empregados, a preservar a continuidade e qualidade dos serviços e a não onerar os custos deste Contrato para o **CONTRATANTE**;

9.2.11. Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** ao tomar ciência de qualquer situação que caracterize desvio de função dos empregados da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto do Contrato e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado;

9.2.12. Fiscalizar e supervisionar a qualidade dos serviços;

9.2.13. Cumprir e determinar que os seus empregados cumpram todas as instruções e regulamentos emanados do **CONTRATANTE**, cabendo ao **CONTRATANTE** dar ciência formal destes regulamentos aos empregados da **CONTRATADA**;

9.2.14. Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:

9.2.14.1. É vedado qualquer tipo de jogo, venda de rifas ou produtos de qualquer natureza e circulação de listas;

9.2.14.2. É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual se prestam os serviços contratados, antes ou depois do horário de trabalho;

9.2.14.3. É vedado aos empregados da **CONTRATADA** utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do **CONTRATANTE**, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia;

9.2.14.4. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do **CONTRATANTE**.

9.2.15. Responsabilizar-se pela orientação a não violação do sigilo de documentos e assuntos do **CONTRATANTE** colocados ao alcance dos empregados;

9.2.16. Cumprir o disposto na Portaria n.º 3214, de 08/06/78 e suas Normas Regulamentadoras - NR, do Ministério do Trabalho, com as alterações posteriores, no tocante às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho, notificando o **CONTRATANTE** para proceder às adequações nas instalações, caso necessário;

9.2.17. Assegurar que, durante a execução dos serviços, seus empregados se mantenham nas dependências do **CONTRATANTE** devidamente limpos, uniformizados e identificados através de crachás, contendo o nome e a denominação da empregadora;

9.2.18. Destacar nas notas fiscais o valor referente à retenção para o INSS, no montante de 11% (onze por cento), conforme preceitua o art. 31 da Lei Federal n.º 8212/91, alterada pela Lei Federal n.º 9711/98 e portarias regulamentares do Ministério da Previdência;

9.2.19. Enviar ao Gestor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação, minuta de Termo Aditivo para análise, aprovação e assinatura, considerando a sua concordância com a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato;

9.2.20. Enviar ao Gestor o Termo Aditivo assinado pelos representantes legais da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento, para registro e publicação;

9.2.21. Dos equipamentos de proteção individual – EPI'S:

9.2.21.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados 01 (um) conjunto de EPI's no início a execução dos serviços, conforme

atividade exercida, caso haja previsão para o posto de serviço. Após a primeira entrega, os EPI's de cada empregado deverão ser substituídos respeitando a vida útil de cada um dos equipamentos;

9.2.21.2. Os EPI's a serem entregues, por atividade exercida, deverão obedecer às especificações e quantitativos indicados neste Contrato;

9.2.21.3. Os EPI's deverão ser entregues a todos os empregados cuja atividade esteja contemplada neste Contrato mediante declaração de entrega emitida por representante da MGS.

9.2.22. Manter Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o previsto na Norma Regulamentadora n.º 04 do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.2.23. Manter treinamento constante e adequado de seus empregados, conforme a especificidade de cada posto de trabalho;

9.2.24. Responsabilizar-se pelo correto controle de ponto de seus empregados;

9.2.25. Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, instruções e regulamentos do **CONTRATANTE**, relacionado à prestação de serviços e conduta ética a ser praticada, cabendo ao **CONTRATANTE** dar ciência prévia formal destes regulamentos aos empregados da **CONTRATADA**;

9.2.26. Observar os seguintes procedimentos quanto ao uso racional da água:

9.2.26.1. Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso adequado da água. Os conceitos deverão ser repassados à equipe por meio de multiplicadores;

9.2.26.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

9.2.26.3. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, orientando os líderes de equipe a atuar como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da **CONTRATADA**;

9.2.26.4. Sempre que adequado e necessário, utilizar equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Em caso de utilização de lavadoras, adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora, sempre que possível;

9.2.26.5. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

9.2.26.6. Executar a limpeza do arruamento somente por meio de varredura e recolhimento de detritos, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde;

9.2.26.7. Executar a limpeza de passeios somente por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde;

9.2.26.8. Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reuso ou outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

9.2.27. Observar os seguintes procedimentos quanto ao uso racional da energia elétrica:

9.2.27.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

9.2.27.2. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras;

9.2.27.3. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

9.2.27.4. Repassar aos seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo **CONTRATANTE**;

9.2.28. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, quando solicitado pelo Gestor, os comprovantes, memórias de cálculo e/ou quaisquer documentos necessários a adequada fiscalização do Contrato ou que se façam pertinentes, respeitando a Cláusula Décima Segunda deste Contrato;

9.2.29. Dos serviços de limpeza por metro quadrado:

9.2.29.1. Disponibilizar mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas;

9.2.29.2. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços e que forem fornecidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 72 (setenta e duas horas).

9.2.29.3. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

9.2.29.4. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueira, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;

9.2.29.5. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão dos seus recursos, quer humano, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;

9.2.29.6. Informar ao **CONTRATANTE** a necessidade de manutenção detectada, como vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros, saboneteiras e toalheiros quebrados, lâmpadas queimadas ou piscando, tomadas e espelhos soltos, fios desencapados, janelas, fechaduras ou vidros quebrados, carpete solto, entre outras;

9.2.29.7. Submeter-se às condições contratuais, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle da presença e permanência dos empregados utilizados na prestação dos serviços, efetuando as substituições devidamente programadas, como férias,

licença maternidade e outros afastamentos, desde que previstas neste instrumento e seus anexos;

9.2.29.8. Fiscalizar e supervisionar, mensalmente, a prestação dos serviços, de forma a garantir sua qualidade;

9.2.29.9. Quanto ao uso racional de energia:

9.2.29.9.1. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

9.2.29.8.2. Ao remover pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10.1. A extinção do Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

10.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, as quais deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

10.3.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.3.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.3.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

10.3.4 Decretação de falência ou de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

10.3.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

10.3.6 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito:

10.4.1. Devolução da garantia, se houver;

10.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

10.4.3. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

10.5. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:

10.5.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

10.5.2. Suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

10.5.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas

sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.5.4. Atraso superior a 90 (noventa) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;

10.5.5. Não liberação pelo **CONTRATANTE**, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo Contrato ao **CONTRATANTE** relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.6. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 10.5.2, 10.5.3 e 10.5.4 acima observarão as seguintes disposições:

10.6.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

10.6.2. Será assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/21, no que for cabível, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência escrita - comunicação formal de uma a outra parte sobre o descumprimento do Contrato e outras obrigações assumidas;

11.1.2. Multa, observado o limite máximo de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor dos serviços não realizados;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade, os fins a que a sanção se destina, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.3 Além do previsto neste Contrato, será observado, no que for aplicável, o previsto no Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas e Capítulo II – Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.4. Nenhuma Parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

11.5 As sanções previstas neste Contrato não se aplicam aos casos em que a **CONTRATADA** se veja impedida de executar total ou parcialmente as ações pactuadas, por fatos e motivos alheios à sua vontade e gestão, em especial enchentes/alagamentos, surtos endêmicos e/ou pandemias; greves; passeatas e eventos de grande vulto que promovam a obstrução do trânsito.

11.6 A **CONTRATADA** não será penalizada nos casos em que comprovar a falta de mão de obra para a prestação dos serviços contratados pela ausência e/ou desinteressados na participação no Processo Seletivo Público Simplificado – PSPS, bem como candidatos aprovados em número insuficiente no respectivo processo seletivo.

11.7 Em caso de atrasos de pagamentos superiores a 60 (sessenta) dias fica a **CONTRATADA** autorizada a suspender a prestação de serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas nesse Contrato e na Legislação aplicável.

CLÁUSULA DOZE - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal n.º 13.709/2018.

12.2. As Partes se comprometem a proteger os direitos de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, seja por meios físicos ou digitais, garantindo que os dados pessoais aos quais tenham acesso sejam tratados com propósitos legítimos.

12.3. Em caso de necessidade de acesso, coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais para execução do Contrato em questão, as Partes assumem o compromisso de restringir sua atuação naquilo que se fizer imprescindível à execução do Contrato.

12.4. Os dados pessoais aos quais as partes tiverem acesso em razão da execução do Contrato não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da outra Parte.

12.5. As Partes deverão utilizar e manter medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais apropriadas, que sejam suficientes para proteger a confidencialidade e a integridade de todos os dados pessoais aos quais tenham acesso, garantindo a confidencialidade e proteção desses dados contra qualquer visualização e /ou tratativa não autorizada.

12.6. As Partes deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores e/ou servidores aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal n.º 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à parte e/ou pessoa prejudicado observado o contraditório e a ampla defesa.

12.7. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

12.8. As Partes deverão notificar formalmente umas às outras, imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa à eventual

descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente Contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

12.8.1. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competentes.

12.9. As Partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

12.10. Eventuais responsabilidades das Partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.11. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às Partes decorrentes da não observância nas normas constantes neste instrumento, a Parte que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção e repressão à corrupção vigente e leis às quais estão submetidas, bem como aquelas a elas aplicáveis em decorrência deste Contrato e, adicionalmente, se obrigam a cumprir as normas previstas na Lei Federal n.º 12.846/2013, “Lei Anticorrupção” e correlatas que tenham por finalidade, no âmbito público ou privado, especialmente, mas não se limitando, o combate à prática de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, crimes contra a administração pública e violações à defesa da livre concorrência, corretamente, no estrito cumprimento da lei.

13.2. As Partes declaram que observarão as condições previstas no Código de Conduta e Integridade da **CONTRATADA**, naquilo que seja aplicável às obrigações previstas neste Contrato e em serviços dele decorrentes, inclusive no que tange à obrigação de afastar conflito de interesses, devendo as

Partes se abster de praticar qualquer ato ou omissão que seja ofensivo e/ou contrário à imagem da destas e de seus representantes.

13.3. As Partes declaram, por si e por seus representantes, que estão cientes dos dispositivos contidos na Lei Federal n.º 12.846/2013 e se obrigam a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, empregados e representantes tomem ciência do teor da mencionada lei, de forma a absterem-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável e ao presente instrumento contratual, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiverem conhecimento.

13.4. Em caso de descumprimento da cláusula anticorrupção e/ou de seus princípios éticos e de conduta será instaurado processo administrativo punitivo, permitindo-se às Partes o contraditório e a ampla defesa, bem como a comprovação de que tenham efetivamente tomado todas as medidas indispensáveis e cabíveis para evitar o ato antiético e/ou de corrupção.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17.01.09.122.0045.2420.3.3.90.39.1800000.

CLÁUSULA QUINZE – DA NÃO PRECLUSÃO LÓGICA

15.1. Fica resguardado o direito da **CONTRATADA** de efetuar as alterações de valores em instrumento contratual posterior a fim de evitar a preclusão do direito e a descontinuidade da prestação do serviço, referentes às atualizações de vale-transporte, de remuneração do pessoal, de vale-alimentação e de tributos, decorrentes da legislação, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos, acordos judiciais ou quaisquer atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam a concessão de tais reajustes, conforme mencionado na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Betim/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente existentes em decorrência do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento que, é assinado eletronicamente pelas Partes.

Betim, 19 de setembro de 2025.

CONTRATANTE

IPREMB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM

Alicio Umbelino da Silva Filho

Presidente

CPF: 279.104.746-87

CONTRATADA

MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Paulo Henrique Fonseca de Melo

Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: 094.993.766-58

Michel Lopes França Chaves

Diretor de Operações

CPF: 015.697.076-77

Camila Barbosa Neves

Diretora Presidente

CPF: 077.483.686-51